



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 4.899/2021 - Fórum Municipal de Educação.
- Parecer CME IBIRACLN e CATEP Nº 004, 005, 006/2021 E Resolução CME nº 005/2021.
- PORTARIAS Nº 559, 560, 561, 562, 563/2021.
- PORTARIA Nº 564/2021.
- RESOLUÇÃO Nº 10/2021 - CMAS.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5

Decreto

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº. 4.899, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

**Regulamenta o processo de composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Ibirataia-BA e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o acompanhamento do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, no processo de monitoramento e avaliação, previsto na Lei nº 1.024 de 19 de junho de 2015, no cumprimento ao que dispõe o art. nº 7 § 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regular o processo de composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Ibirataia-Ba.

**Art. 2º.** O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia-BA com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

**Art. 3º.** O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);

V – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5

## GABINETE

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



VI – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Ibirataia-Ba e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

**Art. 4º.** O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgãos que assumem compromisso com a educação:

- I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação
  - Lismar Pereira dos Santos (Titular)
  - Marcos Santos Fernandes (Suplente)
- II - Representantes do Conselho Municipal de Educação
  - Jéssica Silva de Assis (Titular)
  - Luciana Celis da Silva dos Santos (Suplente)
- III - Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB
  - Rafaela dos Santos (Titular)
  - Rosinalda Santos Souza (Suplente)
- IV - Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
  - Camila Pereira Ferreira (Titular)
  - Marcello Barbosa Silva (Suplente)
- V - Representante do Sindicato dos Professores
  - Joelson dos Santos Souza (Titular)
  - Tilma Silva Marques dos Santos (Suplente)
- VI - Representante da Associação de Pais e Mestres
  - Darlene Reis de Moura de Assis Jordão (Titular)
  - Viviane Carvalho dos Santos Mosquito (Suplente)
- VII - Representantes da Educação Básica
  - Neila Silva Mendonça (Titular)
  - Humberto Nascimento dos Santos (Suplente)
- VIII - Representante dos Estudantes
  - Nicole Barbosa Basílio (Titular)
  - Thaís Santana de Amaral (Suplente)

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



IX - Representante dos Diretores Escolares

Ianê Lobo Gonçalves (Titular)  
Rosângela dos Santos (Suplente)

X - Representante da Educação do Campo

Alessandro Brito de Jesus (Titular)  
Romilda Santana dos Santos (Suplente)

XI - Representantes do Conselho Tutelar

Jamile Silva Santos Costa (Titular)  
Raillana Firmino Souza (Suplente)

XII - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Hanna Santana Barbosa Lopes (Titular)  
Raimarcia Santos de Oliveira (Suplente)

XIII - Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

Márcio Luiz Fatel (Titular)  
Romildo de Jesus Souza da Silva (Suplente)

XIV - Representantes das Entidades Religiosas

Magnólia de Jesus Aquino Cerqueira (Titular)  
João Francisco da Silva Filho (Suplente)

**Parágrafo Único.** Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

**Art. 5º.** A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

**Art. 6º.** O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

**Art. 7º.** A presidência do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Presidente(a), Vice-presidente(a) e Secretário(a) Executivo(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5

## GABINETE

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



**Art. 8º.** A eleição de Presidente(a), Vice-presidente(a) e Secretário(a) Executivo (a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) integrantes designados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º.** A partir do 2º mandato, o (a) Presidente em exercício enviará ofícios para eleição da presidência e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

**Art. 10.** O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

**Art. 10.** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibirataia-BA, 09 de setembro de 2021.

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**

PREFEITA MUNICIPAL  
(73) 3537-2125 | (73) 73 9 9925-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5

Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer  
**Conselho Municipal de Educação - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN E DE ASSUNTOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS – CATEP

<b>Interessados (as):</b> Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC e Escola Municipal Antônio Pedro de Andrade, de Ibirataia-Bahia.	UF - BA
<b>Assunto:</b> Regularização de Vida Escolar	
<b>Relatores (as):</b> América Menezes Farias Souza, Ana Paula dos Santos, Jessica Silva de Assis, Lismar Pereira dos Santos, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos e Rosália Costa Santos Barreto Lima. .	
<b>Processo:</b> 1.103/2017 CME IBIRA 128/2021.	
<b>Parecer:</b> CME IBIRA/CLN e CATEP nº 004/2021	<b>Aprovado em:</b> 23/08/2021

### I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Professor Ozailson Araújo Cajado, mediante ofício nº 128/2021 solicita a este Conselho Municipal de Educação – CME a Regularização de Vida Escolar de Cosme Bispo Muniz da 3ª Etapa (5º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais), da Educação de Jovens e Adultos – EJA I. O referido aluno concluiu a 2ª Etapa (3ª e 4º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais), no ano letivo de 2015 na Escola Municipal Antônio Pedro de Andrade. No entanto o mesmo deveria ter cursado a 3ª Etapa (5º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais) da Educação de Jovens e Adultos – EJA I. Por se tratar de um estabelecimento Público, localizado na Rua José Alves de Souza, nº 21, no Bairro: Rômulo Teotônio Calheira, CEP 45.580-000 de Ibirataia - Bahia e mantida pela Prefeitura Municipal, o processo foi protocolado no Conselho Municipal de Educação – CME, no dia 12 de agosto de 2021, no qual, foi solicitado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer – SEMEC, a documentação indicada referente ao aluno Cosme Bispo Muniz, para análise e regularização.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer  
**Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## II – FUNDAMENTAÇÃO

O processo encontra-se instruído com a documentação escolar e civil do aluno. Assim, diante dos estudos e pesquisas feitas nos documentos contidos no Conselho Municipal de Educação –CME, como cópias de: Atas de Resultados Finais do ano de 2014, relação nominal de alunos aprovados em 2014, Ficha de Matrícula, Diário de Classe e Ficha Individual do aluno. Conclui-se que em cumprimento ao direito que o aluno possui de regularização de sua vida escolar e atendendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 24, inciso II, item c, que assegura:

**Art. 24.** A Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, pode ser feita:

(...)

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Este princípio foi devidamente considerado pela Resolução CEE 127/1997 que disciplina a matéria e estabelece as condições para sua aplicação nos arts. 11 e 12, respectivamente.

**Art. 11** - Ao receber alunos transferidos de outros estabelecimentos, procedentes do país ou do exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação, para série ou período adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar.

§ 1º- A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência será preservada.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**Art. 12** - Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outros estabelecimentos, e de classificação independentemente de escolarização anterior, serão efetuados através de avaliação escrita, realizada pelo Conselho de Classe, que expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo, inclusive, justificativa e procedimentos adotados.

(...)

§ 2º- O resultado da avaliação a que se refere o caput deste artigo constará de ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia autenticada será anexada ao registro individual do aluno, à disposição do Sistema Municipal de Ensino -SME e das partes legalmente interessadas.

Fica autorizado o direito à realização da Prova de Promoção do Aluno Cosme Bispo Muniz, nascido em 26 de abril de 1997, filho de Jonas Barros Muniz e Maria de Jesus Bispo, referente a Educação de Jovens e Adultos - EJA I- 3ª Etapa (5º Ano do Ensino Fundamental- Anos Iniciais), em razão de haver uma lacuna em seu Histórico Escolar, faltando as notas da Etapa/Ano supracitadas. A vida escolar do Aluno será regularizada pela Escola Antônio Pedro de Andrade em razão do mesmo estar residindo no município de Ibirataia-BA. Os resultados das avaliações de Reclassificação da 3ª Etapa (5º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais), da Educação de Jovens e Adultos- EJA I, deverá constar na Vida Escolar do aluno, juntamente com a Ata de Resultados Finais, referente às avaliações de reclassificação da 3ª Etapa da EJA I.

### **III – CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, considerando que as normas do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia-BA foram cumpridas, o Conselho Municipal de Educação - CME, de acordo com as competências previstas no art. 169 da Lei orgânica do Município e da Lei Municipal nº 1.151/2018, com fundamento nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei 9.394/96, e nos termos das normas legais, os

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Relatores são de Parecer favorável, que a escola Municipal Antônio Pedro de Andrade comunique ao aluno Cosme Bispo Muniz que se dirija a secretaria da escola onde deverá realizar as avaliações de reclassificação como rege a BNCC( Base Nacional Comum Curricular ), juntamente com Professores, a Coordenadora Pedagógica da Unidade Escolar citada e o Coordenador Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação. Após os processos avaliativos, efetua-se o registro em Ata do Conselho de Classe e faz-se constar no Histórico Escolar de que a aprovação no ano citado tem amparo legal nos termos do art. 24, II letra c lei nº 9394/96, dos arts. 11 e 12 da Resolução CEE nº 127/97.

#### **IV – DECISÃO DA PLENÁRIA**

O Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia-BA aprova por unanimidade o Parecer em questão para que as providências sejam tomadas.

Parecer aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia - BA aos 23 de agosto de 2021.

Este parecer entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia-BA, aos 23 de agosto de 2021.

#### **Conselheiros (as) Relatores(as)**

*América Mendes Farias Souza*

*Ana Paula dos Santos*

*Jessica Silva de Assis*

*Risman Pereira dos Santos*

*Ozairton Araújo Capado*

*Rafaela dos Santos*

*Rosália Costa S. B. Lima*

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



#### I – Comissão de Legislação e Normas – CLN

América Meneses Farias Souza

Ana Cristina de Silva Rodrigues

Antônioleir Cavalcante Gêa

Elaine Pereira Boneto Rodrigues

Jessica Silva de Assis

Humilito Vaccante dos Santos

Risman Pereira dos Santos

Monica Silva Brito Gonçalves

Ozairson Araújo Capado

Rosália Costa S. B. Lima

Sueli Santos dos Santos

#### II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP

Ana Paula dos Santos

Amélia Calheiros dos

Elisa Jacelina Neira Souza

Leticia Andrade Silva

Lucidione Silva Santos Cavalcante

Luciana Celis da Silva dos Santos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



*Rafaela dos Santos*

*Solene Lima Teles*

*Tania Maria Teles Couto*

Tania Maria Teles Couto  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 006/2017

*Ozaílson Araújo Cajado*

Ozaílson Araújo Cajado  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 006/2017

*Rosália Costa Santos Barreto Lima*

Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 006/2017



CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Em respeito á Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Resolução CNE/CEB nº 02/1998, que estabelece as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, a Resolução CNE/CEB nº 01/2000, que estabelece as Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e considerando que as Matrizes Curriculares analisadas atendem á legislação supracitada, assim como estão sendo adequadas conforme a Base Nacional Comum Curricular os(as) relatores(as) votam favorável á aprovação da Matriz Curricular, analisada para o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos-EJA das Unidades Escolares do Municipio de Ibirataia-Bahia



CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN E DE ASSUNTOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS – CATEP**

<b>Interessado(a):</b> Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, de Ibirataia-Bahia.	UF - BA
<b>Assunto:</b> Aprovação da Matriz Curricular da Educação Infantil (Etapas - Creche e Pré-escola ) das Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia - Bahia.	
<b>Relatores (as):</b> América M. Farias Souza, Ana Cristina Silva Rodrigues, Humberto Nascimento dos Santos, Jessica Silva de Assis, Luciana Celis da Silva dos Santos, Lidiane Silva S. Cavalcante, Lismar Pereira dos Santos, Neila Silva S. Mendonça, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos e Rosália Costa Santos Barreto Lima.	
<b>Processo:</b> 1.103/2017 CME IBIRA 100/2021	
<b>Parecer:</b> CME IBIRA/CLN e CATEP nº 005/2021	<b>Aprovado em:</b> 16/07/2021

### **I – RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SEMEC, representada pelo Secretário Municipal de Educação - Professor Ozailson Araújo Cajado, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação – CME, ofício nº 100 datado em 12 de junho de 2021, que gerou o processo nº 1.103/2017CMEIBIRA100/2021, referente a solicitação de aprovação da Matriz Curricular da Educação Infantil (Etapas - Creche e Pré-escola) das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - Bahia.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Matriz Curricular é um documento que define a atuação pedagógica da Instituição de Ensino e possibilita a visualização de todo o processo educativo. O processo de elaboração da Matriz Curricular deve acontecer através do estudo e análise dos documentos oficiais, tais como: a Constituição Federal (1988); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 1996); o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990); a Resolução CNE/CEB nº 05/09 e o Parecer CNE/CEB nº 20/09 que diferem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI, 2009);

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Resolução do CNE/CEB nº 02/2018 que define as Diretrizes para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a Base Nacional Comum Curricular (2018), como também, o Documento Curricular Referencial de Ibirataia - Bahia. A LDB, em seus artigos 29 e 30, afirma que a Educação Infantil, é considerada a Primeira Etapa da Educação Básica. Com a alteração introduzida na lei em 2006, que antecipou o acesso no Ensino Fundamental para os 6 anos de idade, a Educação Infantil passa a atender as crianças de 0 a 5 anos e 11 meses. Haja vista que, reconhecida como direito de todas as crianças e dever do estado, a Educação Infantil passa a ser obrigatória para as crianças de 4 e 5 anos, apenas com a Emenda Constitucional nº 59/2009 que define a obrigatoriedade da Educação Básica dos 4 aos 17 anos. Essa determinação, é incluída na LDB em 2013, consagrando plenamente obrigatoriedade de matrícula de todas as crianças de 4 a 5 anos em escolas de Educação Infantil. A Matriz Curricular da Educação Infantil precisa contemplar as novas exigências propostas pela implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e pelo Documento Curricular Referencial do Município de Ibirataia - BA, que traz a organização Curricular baseada nos campos de experiências, buscando não fragmentar os saberes e conhecimentos em hora/aula. Os campos de experiência precisam estar interligados aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento da base e intensificar nas experiências das crianças a partir de suas vivências no dia a dia e nas práticas mediadas pelo docente. Tendo em vista os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica, a BNCC assegura os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento da criança na Educação Infantil, a saber: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

**Conviver** com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

**Brincar** cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**Participar** ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

**Explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

**Expressar** como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

**Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Em consonância com as diretrizes, a BNCC estrutura a organização curricular na Educação Infantil por campos de experiência: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, torna o trabalho pedagógico mais flexível e implica em mudanças de postura no processo educativo. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil determinam que a Unidade Escolar desenvolva procedimentos para a avaliação e acompanhamento do desempenho e processo de aprendizagem das crianças, tanto da creche quanto no pré-escolar, realizando a observação atenta da trajetória de cada uma, suas conquistas, avanços, possibilidades e aprendizagens. A partir dos registros dessas experiências em diferentes atividades, é possível evidenciar a progressão ocorrida durante o período observado, sem intuito de seleção, promoção ou classificação de crianças, mas a fim de reunir

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



elementos necessários na organização dos contextos de aprendizagem. A Educação Infantil - Primeira Etapa da Educação Básica, é também regulamentada pela Resolução CNE nº 02 de 09 de outubro de 2018, que define a fiscalização e a supervisão das unidades escolares pertencentes aos órgãos competentes, destacando-se o Conselho Municipal de Educação - CME como controle social. Esse mesmo documento determina que é obrigatório a matrícula na pré-escola de crianças que completam 4 (quatro) anos até dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial. As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em Creche, Primeira Etapa da Educação Infantil.

### **III – CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto e considerando legislação vigente, bem como os elementos de instrução desse processo, os(as) relatores(as), votam favorável à aprovação da Matriz Curricular analisada para a Educação Infantil (Etapas - Creche e Pré-escola), das Unidades Escolares Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME do Município de Ibirataia-Bahia.

### **IV – DECISÃO DA PLENÁRIA**

O Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia - BA, aprova por unanimidade o voto dos(as) relatores(as).

Parecer aprovado pela plenária do Conselho Municipal de educação de Ibirataia – BA, aos 16 de julho de 2021.

Este parecer entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia - Bahia, aos 16 de Julho de 2021.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



#### Conselheiros (as) Relatores(as)

América Menezes Farias Souza  
 Ana Cristina de Silva Rodrigues  
 Humberto Nascimento dos Santos  
 Jéssica Silva de Assis  
 Luciana Celis da Silva dos Santos  
 Lidiane Silva Santos Cavalcante  
 Wisman Pereira dos Santos  
 Nela Silva Santos Mendonça  
 Ozalson Araújo Capado  
 Rafaela dos Santos  
 Rosália Costa S. B. Lima

#### I – Comissão de Legislação e Normas – CLN

América Menezes Farias Souza  
 Ana Cristina de Silva Rodrigues  
 Alexandre Cavalcante Eça  
 Eliane Pereira Bonnetto Rodrigues  
 Jéssica Silva de Assis  
 Humberto Nascimento dos Santos  
 Wisman Pereira dos Santos  
 Monica Silva Brito Gonçalves  
 Ozalson Araújo Capado  
 Rosália Costa S. B. Lima  
 Sueli Santos dos Santos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos –

### CATEP

Ana Paula dos Santos

Camila Calheira dos

Blaise Jordana Meira Souza

Letícia Apudade Silva

Laidiane Silva Santos Cavalcante

Luciana Celis da Silva dos Santos

Rapela dos Santos

Solene Souza Teles

Tania Maria Teles Couto

Tania Maria Teles Couto

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 006/2017

Ozailson Araújo Cajado

Ozailson Araújo Cajado

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 006/2017

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 006/2017

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer  
**Conselho Municipal de Educação - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN E DE ASSUNTOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS – CATEP

<b>Interessado(a):</b> Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, de Ibirataia-BA	UF - BA
<b>Assunto:</b> Aprovação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental de Nove Anos e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, das Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - Bahia.	
<b>Relatores (as):</b> América M. Farias Souza, Ana Cristina Silva Rodrigues, Humberto Nascimento dos Santos, Jessica Silva de Assis, Luciana Celis da Silva dos Santos, Lidiane Silva S. Cavalcante, Lismar Pereira dos Santos, Neila Silva S. Mendonça, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos e Rosália Costa Santos Barreto Lima.	
<b>Processo:</b> 1.103/2017 CME IBIRA 100/2021	
<b>Parecer:</b> CME IBIRA/CLN e CATEP nº 006/2021	<b>Aprovado em:</b> 16/07/2021

### I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, representada pelo Secretário Municipal de Educação - Professor Ozailson Araújo Cajado, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação - CME, ofício nº 100, datado em 12/06/2021, que gerou o processo nº 1.103/2017 CME IBIRA 100/2021, referente ao pedido de aprovação e validação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental de Nove Anos e da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia - Bahia. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, com artigos alterados pela redação da Lei 12.769, de 04 de abril de 2013 e com a Resolução nº 04 de 13 de julho de 2010 a qual define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, estabelecem que as Instituições de Ensino devem respeitar a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada com suas

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



peculiaridades locais. A Matriz Curricular é o documento que define a atuação pedagógica da Instituição de Ensino e possibilita a visualização de todo o processo educativo. O processo de elaboração da Matriz Curricular deve partir do estudo da análise dos documentos oficiais, como Constituição Federal (1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN,1996) o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA,1990),a Resolução do CNE/CEB nº 02/2018 que define diretrizes para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, os Parâmetros Curriculares Nacionais , a Base Nacional Comum Curricular(2018),bem como o Documento Curricular Referencial do Município de Ibirataia-BA.

## **II – Do Ensino Fundamental**

A partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 26 estabelece que:

**Art.26** - Os Currículos do Ensino Fundamental, devem ter uma Base Nacional Comum, a ser contemplada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§2º O Ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§3º A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



- I- que cumpra a jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II- maior de trinta anos de idade;
- III- que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação militar estiver obrigado à prática da educação física;
- IV- amparado pelo Decreto-Lei nº 1044, de 21 de outubro de 1969;
- V- vetado; e
- VI- que tenha prole.

§4º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

A Resolução CNE/CEB nº 02/1998, que estabelece as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, determina:

IV- Em todas as escolas deverá ser garantida a igualdade de acesso para alunos a uma base nacional comum, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional. A base comum nacional e sua parte diversificada deverão integrar-se em torno do paradigma curricular, que vise a estabelecer relação entre educação fundamental e :

a- (...)

b- As áreas de conhecimento:

1. Língua portuguesa
2. (...)
3. Matemática
4. Ciências
5. Geografia
6. História
7. Língua Estrangeira
8. Educação Artística
9. Educação Física
10. Educação Religiosa, na forma do Art. 33 da Lei 9394 de

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



1996 “O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.”

### **III- DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**

A Resolução CNE/CEB nº 01/2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, prevê:

Art. 1º (...)

Art. 2º (...)

1º§. (...)

2º§. (...)

**Art.3º** - As Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental estabelecidas e vigentes na Resolução CNE/CEB 2/98 se estendem para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental.

(...)

**Art. 5º** - Os componentes curriculares consequentes ao modelo pedagógico próprio da educação de jovens e adultos e expressos nas propostas pedagógicas das unidades educacionais obedecerão aos princípios, aos objetivos e às diretrizes curriculares tais como formulados no Parecer CNE/CEB 11/2000, que acompanha a presente Resolução, nos pareceres CNE/CEB 4/98, CNE/CEB 15/98 e CNE/CEB 16/99, suas respectivas resoluções e as orientações próprias dos sistemas de ensino.

**Parágrafo Único.** Como modalidade destas etapas da Educação Básica, a identidade própria da Educação de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos estudantes,

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

I - quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação;

II- quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores; e

III - quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica.

**Art. 6º** Cabe a cada sistema de ensino definir a estrutura e a duração dos cursos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais, a identidade desta modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federativos.

(...)

**Art. 18.** Respeitado o Art. 5º desta Resolução, os cursos de Educação de Jovens e Adultos que se destinam ao ensino fundamental deverão obedecer em seus componentes curriculares aos Art. 26, 27, 28 e 32 da LDB e às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

## **IV – CONCLUSÃO E VOTO**

Em respeito à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a Resolução CNE/CEB nº 02/1998, que estabelece as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, a Resolução CNE/CEB nº 01/2000, que

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



estabelece as Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, e considerando que as Matrizes Curriculares analisadas atendem à legislação supracitada, assim como estão sendo adequadas conforme a Base Nacional Comum Curricular, os(as) relatores(as) votam favorável á aprovação da Matriz Curricular, analisada para o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos - EJA das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia – Bahia.

#### **V – DECISÃO DO CONSELHO**

O Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia - BA, aprova por unanimidade o voto dos(as) relatores(as).

Parecer aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia-BA, aos 16 de julho de 2021.

Este parecer entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação CME - Bahia, aos 16 de Julho de 2021.

#### **Conselheiros (as) Relatores(as)**

América meneses Farias Souza  
Ana Beatriz de Silva Rodrigues  
Isauro Neto dos Santos  
Jéssica Silva de Assis  
Luciana Celis da Silva dos Santos  
Lidiane Silva Santos Cavalante  
Raíman Pereira dos Santos  
Nela Silva Santos Mendonça

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Ozalson Araújo Capado

Rafaela dos Santos

Rosália Costa S. B. Lima

#### I – Comissão de Legislação e Normas – CLN

América Mendes Farias Souza

Ana Luíza de Silva Rodrigues

Antônio Carlos Cavalcante Costa

Elaine Pereira Bonneto Rodrigues

Jessica Silva de Assis

Humberto Vaccaro dos Santos

Risman Pereira dos Santos

Nonia Silva Brito Gonçalves

Ozalson Araújo Capado

Rosália Costa S. B. Lima

Sueli Santos dos Santos

#### II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP

Ana Paula dos Santos

Camila Calheira Silva

Cláudia Fátima Meira Souza

Letícia Apudade Silva

Laidiane Silva Santos Cavalcante

Luciana Celis da Silva dos Santos

Rafaela dos Santos

Solene Senna Teles

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Tania Maria Teles Couto

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Ozailson Araújo Cajado

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Secretária Geral do Conselho Municipal de Educação – CME



CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

8



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## **RESOLUÇÃO CME N.º 005, de 20 de julho de 2021.**

Dispõe sobre a Matriz Curricular das Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - Bahia, referente ao ano letivo de 2021.

O conselho Municipal de Ibirataia-CME no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o disposto do art. 209 da Constituição Federal de 1988, no artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 1.103/17 que cria o Conselho Municipal de Educação, a Lei nº 010/2018, que institui a organização do Sistema Municipal de Ensino - SME, com as recomendações do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer - SEMEC.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conferido aos sistemas de ensino competência para organização e elaboração da matriz curricular adequada as características regionais e locais, desde que preservada a Base Nacional Curricular Comum(BNCC);

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 11.645/ DE MARÇO DE 2008, que altera a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais de 2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/BA nº 50/2020 de 09/11/2020 que: "Normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública;

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**CME**

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**Art. 1º** À Rede Pública de Ensino de Ibirataia compete o atendimento da Educação Básica nos seguintes níveis e modalidades:

- I- Educação Infantil (Creche e Pré-escola);
- II- Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais;
- III- Educação de Jovens e Adultos – EJA;

## CAPÍTULO II DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

### Seção I Da Educação Infantil

**Art. 2º** Serão consideradas Espaço de Desenvolvimento Infantil as unidades que oferecerem atendimento exclusivo de Educação Infantil nos segmentos Creche e/ou Pré-escola.

**Art. 3º** A Educação Infantil tem como público-alvo:

- a) na Creche: crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- b) na Pré-escola: crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

**Art. 4º**- A Matriz Curricular da Educação Infantil segue a Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013, que alteram a LDB 9394/96.

**Art. 5º**– A primeira etapa da Educação Básica no Município está amparada pelo Parecer CME nº 04/2017 e a Resolução CME nº 004/2017 do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º**- O Currículo contempla a Base Nacional Comum Curricular (2017), integrada e articulada aos Campos de Experiência e Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento.

**Art. 7º**- A oferta da Educação Especial/Inclusiva será orientada e acompanhada pelo Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAAEE e amparada pela Resolução CME nº 003/2018 de 06.12.2018.

### Seção II Do Ensino Fundamental Anos Iniciais

**Art. 8º**- Ensino Fundamental Anos Iniciais é a denominação utilizada para o atendimento aos primeiros cinco anos (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do município de Ibirataia-BA.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**Art. 9º-** A Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais segue a Lei nº 11.274/06, a Resolução CME nº 021/2013 de 27/05/2013 que dispõe sobre a duração de 9 anos para o Ensino Fundamental e a Resolução CME nº 02/2018 de 06/12/2018.

**Art. 10-** O Currículo do Ensino Fundamental - Anos Iniciais devem contemplar a Base Nacional Comum Curricular (2017) e a Parte Diversificada, integradas e articuladas ao Documento Curricular Referencial da Bahia – Currículo Bahia (2019), com tratamento de forma interdisciplinar entre as áreas do conhecimento.

**Art. 11-** O Ensino de Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da Educação Básica, conforme Lei Federal nº 13.415 de 2017. Na disciplina de Arte serão desenvolvidas atividades de artes visuais, teatro, dança, música, previsto no Projeto Político Pedagógico da escola.

**Art. 12-** O trabalho Pedagógico na Área de Ensino Religioso deve ter tratamento globalizado, devendo ser inserido em atividades curriculares diversas previstas no Projeto Político Pedagógico da Escola, por isso, esse componente não entra no computo da carga horária da Matriz Curricular e do Histórico Escolar.

**Art. 13-** Os conteúdos referentes a História e Cultura-Afro-Brasileira e Indígena serão inseridos no âmbito do componente de História, Arte e Literatura, conforme Leis n.º 10.639/2003 e 11.645/2008.

**Art.14-** A oferta da Educação Especial/Inclusiva será orientada e acompanhada pelo Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE amparada pela Resolução CME nº 003/2018 de 06.12.2018.

### **Seção III Do Ensino Fundamental Anos Finais**

**Art. 15-** Ensino Fundamental Anos Finais é a denominação utilizada para o atendimento aos quatro últimos anos (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Município de Ibirataia-Ba.

**Art. 16-** A Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais no turno noturno, segue a Lei Federal nº 11.274/06, a Resolução CME nº 021/2013 de 27/05/2013 que dispõe sobre a duração de 9 anos para o Ensino Fundamental e a Lei nº 13.415/2017 de 16 de fevereiro de 2017.

**Art. 17-** O Currículo deve contemplar a Base Nacional Comum Curricular (2017) e a Parte Diversificada, integradas e articuladas ao Documento Curricular Referencial da Bahia – Currículo Bahia (2019).

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**Art. 18-** O Ensino de Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da Educação Básica, conforme Lei Federal nº 13.415 de 2017. Na disciplina de Arte serão desenvolvidas atividades de artes visuais, teatro, dança, música, previsto no Projeto Político Pedagógico da escola.

**Art. 19-** O trabalho Pedagógico na Área de Ensino Religioso deve ter tratamento globalizado, devendo ser inserido em atividades curriculares diversas previstas no Projeto Político Pedagógico da Escola, por isso, esse componente não entra no computo da Carga Horária da Matriz Curricular e do Histórico Escolar.

**Art. 20-** Os conteúdos referentes a História e Cultura-Afro-Brasileira e Indígena serão inseridos no âmbito do componente de História, Arte e Literatura, conforme Leis n.º 10.639/2003 e 11.645/2008.

**Art. 21-** A oferta da Educação Especial/Inclusiva será orientada e acompanhada pelo Núcleo de Atendimento Educacional Especializada – NAEE e pela Resolução CME nº 003/2018 de 06.12.2018.

**Art. 22-** A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da educação básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

### **Seção IV**

#### **Da Educação de Jovens e Adultos - EJA**

**Art. 23-** A Educação de Jovens e Adultos - EJA atende alunos a partir de 15 (quinze) anos completos, interessados nessa modalidade de ensino, considerando-se os conhecimentos já adquiridos.

1 – Matriz Curricular está desenvolvida de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394, de 20 de dezembro de 1996:

- Parecer CEB nº 11/2000 e Resolução CNE/CEB nº 1, de 05/07/2000, que traça as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- Resolução CNE/CEB nº 03/2010 de 15/06/2010;
- Resolução CNE/CEB nº 04/2010 de 13/07/2010 (artigo 28);
- Resolução CNE/CEB nº 07/2010 de 14/12/2010 (artigos 43 a 47); e
- Resolução do CME nº 03/2019.

2 – O Ensino de Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da Educação Básica, conforme Lei Federal nº 13.415 de 2017. Na disciplina de Arte serão desenvolvidas atividades de artes visuais, teatro, dança, música, previsto no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



3 – Os conteúdos referentes a História e Cultura-Afro-Brasileira e Indígena serão inseridos no âmbito do componente de História, Arte e Literatura, conforme Leis n.º 10.639/2003 e 11.645/2008.

4 – A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da educação básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

5 – A disciplina Atividades Orientadas considerada parte integrante das Atividades Interdisciplinares serão desenvolvidas por área de conhecimento realizada, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

6 – A oferta da Educação Especial/Inclusiva será orientada e acompanhada pelo Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE e amparada pela Resolução CME nº 003/2018 de 06.12.2018.

**Art. 24-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pela plenária do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 20 de julho de 2021.

### **I – Comissão de Legislação e Normas**

– CLN

América Meneses Farias Souza

Ana Cristina de Silva Rodrigues

Kléber Lins Lins

Elaine Pereira Boneto Rodrigues

Jessica Silva de Assis

Humberto Vaccaro dos Santos

Robson Pereira dos Santos

Nonica Silva Brito Gonçalves

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Ozailson Araújo Cajado  
Rosália Costa S. B. Lima  
Sueli Santos dos Santos

### II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP

Ana Paula dos Santos  
Emília Calheiros dos  
Blisa Jacarina Neira Souza  
Letícia Andrade Silva  
Leidiane Silva Santos Cavalcante  
Luciana Celis da Silva dos Santos  
Rafaela dos Santos  
Solene Lima Teles

Tania Maria Teles Couto

Tania Maria Teles Couto  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 006/2017

Ozailson Araújo Cajado

Ozailson Araújo Cajado  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 006/2017

Rosália Costa S. B. Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 006/2017

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5

Portaria

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



## PORTARIA Nº 559, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Concede o pedido de **LICENÇA PRÊMIO** a funcionária, **JOELMA ARAÚJO CAJADO OLIVEIRA** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a funcionária, **JOELMA ARAÚJO CAJADO OLIVEIRA**, admitida em, 01/09/1987, CPF nº 529.937.605-72, RG nº 0276824636 – /SSP/BA, CTPS nº 11336, SÉRIE nº 00024, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC, na função de PROFESSORA, 90 dias de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período 2007-2012, devendo gozá-la no período de 10/09/2021 a 09/12/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 1º de setembro de 2021.

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL  
(73) 3537-2125 | (73) 73 9 9925-4651



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



## PORTARIA Nº 560, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Concede o pedido de FÉRIAS a funcionária, **SUELI DA SILVA MASSARANDUBA** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a funcionária, **SUELI DA SILVA MASSARANDUBA**, admitida em, 15/06/2020, CPF nº 016.845.555-23, RG nº 0038970-22 – /SSP/BA, CTPS nº 25677, SÉRIE nº 330, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES, na função de ADMINISTRADORA DO SETOR DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL, 30 dias de FÉRIAS, referente ao período 2020-2021, devendo gozá-la no período de 01/10/2021 a 31/10/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 1º de setembro de 2021.

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL  
(73) 3537-2125 / (73) 319924-4651



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



## PORTARIA Nº 561, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Concede o pedido de **LICENÇA PRÊMIO** a funcionária, **INDIARA SANTOS DE JESUS** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a funcionária, **INDIARA SANTOS DE JESUS**, admitida em, 10/02/2008, CPF nº 003.790.755-71, RG nº 07397505-26 – /SSP/BA, CTPS nº 3501936, SÉRIE nº 0010, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 90 dias de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período 2008-2013, devendo gozá-la no período de 01/10/2021 a 30/12/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 1º de setembro de 2021.

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL  
(73) 3537-2125 | (73) 319024-4651



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



## PORTARIA Nº 562, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Concede o pedido de **LICENÇA PRÊMIO** a funcionária, **DORAITE QUEIROZ SILVA** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a funcionária, **DORAITE QUEIROZ SILVA**, admitida em, 03/03/1993, CPF nº 344.770.555-87, RG nº 03630995-81 – /SSP/BA, CTPS nº 89943, SÉRIE nº 00609, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC, na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 90 dias de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período 2013-2014, devendo gozá-la no período de 01/10/2021 a 30/12/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 1º de setembro de 2021.

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL  
(73) 3537-2125 | (73) 319024-4651



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



## PORTARIA Nº 563, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Concede o pedido de **LICENÇA PRÊMIO** a funcionária, **ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a funcionária, **ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA**, admitida em, 08/07/1991, CPF nº 754.033.315-49, RG nº 05324101-66 – /SSP/BA, CTPS nº 55450, SÉRIE nº 00042, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC, na função de PROFESSORA, 90 dias de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período 2016-2021, devendo gozá-la no período de 01/10/2021 a 30/12/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 1º de setembro de 2021.

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL  
(73) 3537-2125 | (73) 319924-4651



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5

Portaria

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



## PORTARIA Nº 564, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Concede o pedido de **LICENÇA PRÊMIO** ao funcionário, **JUSTINO DE JESUS** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário, **JUSTINO DE JESUS**, admitido em, 01/02/1990, CPF nº 736.664.595-87, RG nº 6471960 – /SSP/BA, CTPS nº 35086, SÉRIE nº 00036, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV, na função de GARI, 90 dias de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período 1995-2000, devendo gozá-la no período de 10/09/2021 a 09/12/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 1º de setembro de 2021.

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL  
(73) 3537-2125 / (73) 75 9 9925-451



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Rua Rui Barbosa, 34 - Centro - Ibirataia/Ba

CEP. 45.580-000 telefone (73)3537-3462.

## RESOLUÇÃO Nº 10/2021 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

"Publica as deliberações da XII Conferência Municipal Ordinária de Assistência Social do município de Ibirataia-BA".

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRATAIA-BA CMAS**, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de setembro de 2021 no uso das competências que lhe o confere a Lei Municipal nº 1.116/2017

de 2 de outubro de 2017, em observação, também, às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011 e,

**CONSIDERANDO** que no dia 26 de agosto de 2021 foi realizada a XII Conferência Municipal Ordinária de Assistência Social, no município de Ibirataia, convocada por meio da Resolução CMAS nº 07 de 21 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Ibirataia em 27 de julho de 2021, que teve como tema "**Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**";

**CONSIDERANDO** que, estiveram reunidos/as representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, num total de 68 (sessenta e oito) participantes credenciados, discutindo as deliberações dos cinco Eixos definidos, quais sejam: **EIXO 1** – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades; **EIXO 2** – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais; **EIXO 3** – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários; **EIXO 4** – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social; e **EIXO 5** – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Página 1 de 3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

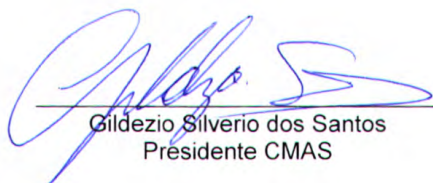
Rua Rui Barbosa, 34 - Centro - Ibirataia/Ba

CEP. 45.580-000 telefone (73)3537-3462.

## RESOLVE:

**Art.1º.** Publicar as deliberações anexas, aprovadas na Plenária Final da XII Conferência Municipal Ordinária de Assistência Social do município de Ibirataia-BA realizada no dia 26 de agosto de 2021, convocada por meio da Resolução CMAS nº 7 de 21 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Ibirataia em 27 de agosto de 2021, com o Tema “**Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**”.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua deliberação, revogadas as disposições em contrário.



Gildezio Silverio dos Santos  
Presidente CMAS

Página 2 de 3





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000865

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano 5



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
Rua Rui Barbosa, 34 - Centro - Ibirataia/Ba  
CEP. 45.580-000 telefone (73)3537-3462.

## Anexo da Resolução nº 10/2021 de 10 de Setembro de 2021

### EIXO I - Propostas Aprovadas na Plenária Final

#### Propostas para o Município:

ORDEM	PROPOSTA
1ª	Implantação da Vigilância Socioassistencial
2ª	Implantar equipe de referência especial CREAS

#### Propostas para o Estado:

ORDEM	PROPOSTA
1ª	Qualificar a articulação das ações com outras políticas públicas para um trabalho mais integrado no atendimento a população em situação vulneráveis e monitoramento dos atendimentos e necessidades específicas relacionadas às demais políticas públicas como educação, cultura, esporte, saúde, em especial habitação e trabalho - com cursos profissionalizantes e de qualificação

#### Propostas para a União:

ORDEM	PROPOSTA
1ª	Ampliação da oferta de serviço especial por demanda e não por número de habitantes

### EIXO II - Propostas Aprovadas na Plenária Final

#### Propostas para o Município:

ORDEM	PROPOSTA
1ª	Ampliar o cofinanciamento do recurso próprio garantindo o repasse financeiro ou FMAS no desenvolvimento do SUAS
2ª	Ampliar os serviços socioassistenciais na zona rural

#### Propostas para o Estado:

ORDEM	PROPOSTA
1ª	Ampliar Garantia do efetivo cofinanciamento do estado na ampliação e concessão de benefícios socioassistenciais e ao bloco de proteção social básica e especial

#### Propostas para a União:

ORDEM	PROPOSTA
1ª	Emenda Constitucional no sentido de criar percentuais mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, para ser aplicada no SUAS

### EIXO III - Propostas Aprovadas na Plenária Final

#### Propostas para o Município:

ORDEM	PROPOSTA
1ª	Oferecer capacitação para os profissionais e usuários da política de Assistência Social para o pleno exercício do Controle Social
2ª	Fortalecimento o sistema /rede de parceria entre as partes do município para a maior integração entre as políticas sociais

#### Propostas para o Estado:

ORDEM	PROPOSTA
1ª	Criar campanhas para divulgação sobre os direitos sociais e formas de acessá-los

#### Propostas para a União:

ORDEM	PROPOSTA
1ª	Tensionar o Governo Federal para o repasse direto de recursos para os serviços das Políticas de Assistência Social, viabilizando maior investimento nos serviços da Proteção Social Básica e Especial

### EIXO IV - Propostas Aprovadas na Plenária Final

#### Propostas para o Município:

ORDEM	PROPOSTA
1ª	Garantir tempo de transição quando da substituição de benefícios, garantindo agilidade na avaliação dos critérios de concessão
2ª	Criar uma comissão específica entre as secretarias para a formação e capacitação profissional para geração de renda no município

#### Propostas para o Estado:

ORDEM	PROPOSTA
1ª	Articular as secretarias municipal, estadual e conselhos para criar um comitê representativo para alinhar ações, fortalecer e conhecer as políticas públicas de ação social, para proteção dos usuários que residem nas regiões específicas

#### Propostas para a União:

ORDEM	PROPOSTA
1ª	Manter a forma de acesso do Cadastro Único para os usuários, com profissionais capacitados, de forma presencial, protegendo as famílias em situação de extrema vulnerabilidade social

### EIXO V - Propostas Aprovadas na Plenária Final

#### Propostas para o Município:

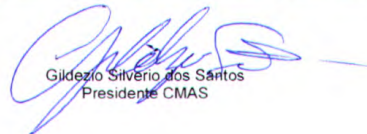
ORDEM	PROPOSTA
1ª	Criar do órgão de defesa civil, fortalecer articulação das redes intersetorial para atuação em situação de calamidade pública, com criação de protocolo, fluxo e atendimento central de doações
2ª	Ampliação da equipe técnica para melhor atender indivíduos e famílias que de encontram em situação de emergências e assegurar aos benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade social

#### Propostas para o Estado:

ORDEM	PROPOSTA
1ª	Que seja permanente a pactuação dos recursos dos governos estadual para as famílias em situação de alta e média complexidades

#### Propostas para a União:

ORDEM	PROPOSTA
1ª	Propor a deslocalização dos repasses do governo federal garantindo direito as famílias em situação calamidade

  
Gildezio Silveiro dos Santos  
Presidente CMAS